

EDITAL Nº 56/2017

INSCRIÇÃO E SELEÇÃO DE CANDIDATOS AO PLANO DE PERMANÊNCIA

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e, de acordo com os termos do processo protocolado sob o nº 23100.000291/2017-60, torna pública a abertura das inscrições para a seleção de candidatos ao Plano de Permanência, voltado para estudantes matriculados em cursos de graduação presencial e em situação de vulnerabilidade socioeconômica, em conformidade com a Resolução nº 84/2014, de 30/10/2014, observando-se:

1. DOS PROGRAMAS

1.1. Programa de Alimentação Subsidiada: optar por uma modalidade, de acordo com a situação do Campus onde o discente está matriculado.

1.1.1. Auxílio Alimentação – Destina-se a contribuir com as despesas provenientes da necessidade de refeição diária do discente. Onde houver RU em funcionamento, o valor do auxílio é de R\$ 80,00 (oitenta reais). Nos demais *campi*, o auxílio será no valor de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais).

1.1.2. Alimentação Subsidiada – Nos *campi* onde estiver em funcionamento o Restaurante Universitário, os beneficiários do Plano de Permanência poderão acessar o RU com o valor da refeição totalmente subsidiado pela Universidade.

1.2. Programa de Moradia Estudantil: optar por uma modalidade, de acordo com a situação do Campus onde o discente está matriculado.

1.2.1. Auxílio-Moradia, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) – visa contribuir com as despesas decorrentes de pagamento de aluguel ou similar, de discentes cuja residência seja externa ao município de seu *Campus* ou na zona rural e que necessitem fixar residência em região urbana no município onde está localizado o respectivo Campus.

1.2.2. Vaga na Moradia Estudantil – espaço de acolhimento e moradia, de caráter temporário e gratuito, aos acadêmicos que apresentem comprovada situação de vulnerabilidade socioeconômica e provenham da zona rural ou de municípios externos ao do Campus, em território nacional ou em área de Fronteira, nos *campi* onde a modalidade é oferecida.

1.2.3. Para concorrer ao Auxílio-Moradia, é necessária a comprovação de que é oriundo de município diverso ou zona rural do município-sede do Campus em que estiver matriculado.

1.3. Programa de Apoio ao Transporte: o discente deve optar por uma modalidade, de acordo com a respectiva finalidade. As modalidades não são cumulativas.

1.3.1. Auxílio-Transporte, no valor de R\$ 80,00 (oitenta reais) – visa contribuir com despesas de transporte até o Campus e/ou para atividades acadêmicas regulares;

1.3.2. Auxílio-Transporte Rural, no valor de R\$ 100,00 (cem reais) – auxílio financeiro para despesas com transporte na realização de atividades acadêmicas concedido aos estudantes que necessitem se deslocar para frequentar as aulas e em comprovada situação de vulnerabilidade socioeconômica, que comprovem residir na zona rural do município-sede do *Campus* a que estejam vinculados.

1.4. Programa de Apoio à Instalação Estudantil: exclusivo para discentes ingressantes, conforme disposto nos incisos I e II do § 3º do item 3.2.

1.4.1. Auxílio à Instalação Estudantil, parcela única no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) – visa contribuir com as despesas de transporte de mudança, de hospedagem e de aluguel, dentre outros custos relacionados com a instalação do discente na cidade onde está situado o Campus ao qual estará vinculado.

1.5. Programa de Auxílio Creche

1.5.1. Auxílio Creche: auxílio financeiro aos estudantes de graduação presencial em situação de vulnerabilidade socioeconômica, oriundos da rede pública de educação e que tenham filhos em idade de zero até 5 (cinco) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, no valor de R\$ 80,00 (oitenta reais) por filho.

1.5.1.1. O auxílio será repassado ao/à discente que comprove ser pai/mãe, e/ou que comprove ser responsável legal, por meio de termo de guarda ou termo de responsabilidade, emitido pelo conselho tutelar ou pelo CREAS.

1.5.1.2. O benefício será repassado até o limite de 3 (três) crianças por discente.

1.5.1.3. Se o pai e a mãe (ou o/s responsável/veis legal/ais) forem concomitantemente discentes da UNIPAMPA, o benefício será concedido a apenas um.

1.5.1.3.1. Para concessão do benefício, será necessário comprovar/declarar que a criança e o responsável residem no mesmo endereço, mediante declaração (Anexo 12).

1.5.1.3.2. Nos casos em que ambos os pais solicitem o benefício, será dada a preferência à mãe da criança, desde que comprove ser responsável legal pela criança.

2. DIVULGAÇÃO

2.1. O Edital deverá ser divulgado no site www.unipampa.edu.br, na página da PRAEC (<http://porteiros.r.unipampa.edu.br/portais/praeec/>), redes sociais e/ou em murais institucionais, pelos Núcleos de Desenvolvimento Educacional (NUDES).

3. ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

3.1. A inscrição compreende:

3.1.1. o preenchimento do formulário de inscrição específico, disponibilizado no Sistema de Gestão Unificada de Recursos Institucionais – GURI, pelo endereço www.unipampa.edu.br/guri, conforme instruções daquela plataforma;

3.1.2. a impressão e a entrega do formulário, em envelope lacrado e identificado com nome do discente, curso e matrícula, juntamente com toda a documentação exigida para comprovação da situação socioeconômica;

3.1.3. a ciência de que será automaticamente indeferida a solicitação que apresente documentação incompleta; fora dos prazos definidos neste Edital; com cópias ilegíveis; que denote incoerência dos dados informados e/ou que não tenha realizado a inscrição/cadastro *online* (no GURI).

3.2. Critérios para Inscrição:

3.2.1. estar regularmente matriculado em, no mínimo, 20 (vinte) créditos semanais, conforme previsto no E.1 do item 3.7;

3.2.2. comprovar renda familiar mensal *per capita* não excedente a 1 (um) salário mínimo e meio nacional – no ano de 2017, equivalente a R\$ 1.405,50 (um mil, quatrocentos e cinco reais e cinquenta centavos);

3.2.3. apresentar os documentos referentes à composição familiar, renda, situação patrimonial, comprovação de residência, situação acadêmica e outros detalhados neste Edital (Anexo 1), que comprovem a situação de vulnerabilidade socioeconômica do discente e sustentem a concessão do(s) benefício(s).

§ 1º O discente poderá ser contemplado em mais de uma modalidade de benefício, dentre as que são cumulativas, desde que as solicite especificamente no formulário de inscrição e seja comprovada a sua necessidade, com base nos termos deste Edital e na análise da equipe técnica.

§ 2º Será permitida a inscrição de discente que exerça atividade remunerada de trabalho, respeitado o limite de renda estabelecido nos termos deste Edital, no item 3.2.2.

§ 3º Para concorrer ao Programa de Apoio à Instalação Estudantil, é necessário comprovar proveniência de regiões/municípios externos à cidade-sede do Campus da UNIPAMPA ao qual estão vinculados ou de zona rural pertencente ao município da respectiva unidade acadêmica, necessitando fixar residência na respectiva cidade-sede do Campus, observado que:

I) a solicitação do auxílio instalação do Programa de Apoio à Instalação Estudantil é válida somente para os discentes matriculados em, no mínimo, 20 (vinte) créditos semanais, ingressantes no primeiro semestre de curso presencial de graduação da UNIPAMPA;

II) o auxílio do Programa de Apoio à Instalação Estudantil não se aplica:

a) a ingressante via Processo Seletivo Complementar (Reopção, Reingresso, Portador de Diploma e/ou Transferência Voluntária);

b) a ingressante por Mobilidade Acadêmica;

c) aos discentes do Campus Santana do Livramento que forem beneficiados pelo programa Moradia Estudantil, na modalidade alojamento, conforme previsto no Art. 95 da Resolução nº 84/2014.

§ 4º Não será realizada, no ato da inscrição, a verificação da documentação entregue, cabendo ao discente buscar orientação prévia.

§ 5º Em atendimento ao Art. 15 da Resolução nº 84/2014, os discentes inscritos que estiverem matriculados há mais de 2 (dois) semestres além da duração mínima do curso serão automaticamente indeferidos.

§ 6º Será dada prioridade ao discente em curso da primeira graduação, o que deverá ser declarado por meio da apresentação da Declaração de não Portador de Diploma (Anexo 11).

§ 7º Os discentes que já tiverem concluído uma graduação, e que contemplem as demais exigências deste Edital, poderão ser contemplados, conforme disponibilidade orçamentária. Os que tiverem concluído mais de uma graduação serão indeferidos.

§ 8º Para a comprovação do previsto no parágrafo anterior, deverá ser apresentada a Declaração de Portador de Diploma (Anexo 20).

3.3. Seleção: compreende a avaliação socioeconômica pela equipe técnica formada por profissionais do Núcleo de Desenvolvimento Educacional da UNIPAMPA, com base na documentação apresentada e considerando os critérios estabelecidos neste Edital e na Resolução nº 84/2014, cujo trabalho resultará na classificação geral dos solicitantes no conjunto dos dez *campi* da UNIPAMPA, em ordem crescente, com base no Índice Socioeconômico (ISE). Após a divulgação preliminar de resultados e interposição de recursos, culminará na divulgação dos resultados no *site* e/ou murais institucionais.

3.3.1. A equipe técnica poderá, a qualquer tempo, realizar entrevista individual, visita domiciliar e/ou solicitar esclarecimentos e documentos adicionais para dirimir dúvidas.

Parágrafo único. A equipe técnica deverá emitir e arquivar pareceres individuais para avaliação e reavaliação socioeconômica e para avaliações acadêmicas.

3.3.2. O indeferimento nesta edição não impede o discente de pleitear os auxílios na próxima edição do Programa de Permanência da Universidade.

3.4. Recursos: em caso de indeferimento na etapa de seleção, o discente poderá encaminhar pedido de recurso, em formulário específico e no prazo estipulado neste Edital, para o *e-mail* praecrecursos@unipampa.edu.br, conforme modelo disponibilizado no *site* da UNIPAMPA (Anexo 2).

§ 1º Os recursos serão analisados por Comissão Especial de Recursos, designada pela PRAEC. A esta etapa, se seguirá à divulgação final dos resultados.

§ 2º Serão considerados somente os pedidos de recurso encaminhados ao *e-mail* indicado no item 3.4, por meio do formulário específico e no prazo indicado no item 5.6.

§ 3º Não será permitido acrescentar documentos nesta etapa do processo; somente poderão ser realizados esclarecimentos, em face da compreensão da realidade sócio vivenciada.

3.5. Pagamento do(s) Auxílio(s): a concessão do(s) auxílios(s) fica condicionada à existência e liberação de recursos orçamentário-financeiros específicos e considera a ordem de classificação geral por Índice Socioeconômico (ISE), definida a partir da seleção realizada pela equipe técnica, ratificada e gerida pela PRAEC.

Parágrafo único. O pagamento dos auxílios aos discentes ingressantes selecionados a partir deste Edital, que tenham o início das atividades letivas previstas para o segundo semestre letivo de 2017, será realizado no mês em que estas iniciarem efetivamente, conforme calendário acadêmico vigente.

3.6. Recebimento do(s) Auxílio(s): o discente que for selecionado para recebimento deverá informar o CPF atualizado e uma conta corrente, de qualquer instituição bancária, em que seja o titular, no prazo estabelecido no item 5.8. O não comparecimento no prazo determinado incorrerá na perda do direito de recebimento do(s) auxílio(s).

Parágrafo único. Não será aceita conta poupança.

3.7. Documentos a serem apresentados:

A - COMPOSIÇÃO FAMILIAR: apresentar os documentos conforme a sua situação familiar:

a) certidão de nascimento ou documento contendo foto, número do RG e CPF dos componentes familiares menores de 18 anos (cópia) e/ou termo de guarda;

- b) documento de identificação contendo foto, número do RG e CPF dos componentes do grupo familiar maiores de 18 anos (cópia);
- c) documento de identificação contendo foto, número do RG e CPF do discente (cópia);
- d) termo de guarda, tutela ou curatela, se pertinente (cópia);
- e) certidão de óbito dos pais, do cônjuge ou do companheiro/a (cópia).

A.1 SE O DISCENTE FOR EMANCIPADO

- a) documento que comprove a situação de cessação da incapacidade, aos menores de dezoito anos, nos termos do Art. 5º do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002);
- b) comprovação de fonte de renda atual, conforme documentação exigida neste Edital.

A.2 SE O DISCENTE E/OU RESPONSÁVEIS FOREM CASADOS

- a) certidão de casamento dos pais e/ou do discente (cópia); ou
- b) declaração de união estável (cópia) ou declaração assinada pelo casal (original), conforme modelo disponibilizado no *site* da UNIPAMPA (Anexo 3).

A.3 SE O DISCENTE E/OU SEUS RESPONSÁVEIS FOREM SEPARADOS OU DIVORCIADOS

- a) certidão de casamento com averbação do divórcio dos pais e/ou do discente (cópia);
- b) declaração da separação, em caso de separação não legalizada (original), conforme modelo disponibilizado no *site* da UNIPAMPA (Anexo 4).

B – RENDA (obrigatório a todos os integrantes do grupo familiar maiores de 16 anos): apresentar documentos comprobatórios de rendimentos de todas as fontes de renda (ou da ausência destes) de todos os membros da família (inclusive do próprio discente solicitante), verificando em que categoria se enquadra e apresentando cópia de todos os documentos para comprovação de renda familiar.

IMPORTANTE

1. Será automaticamente indeferida a inscrição cuja renda familiar mensal seja declarada igual a “zero”.
2. Aos menores de 18 (dezoito) anos, não é exigida assinatura reconhecida em cartório.
3. Todos os componentes do grupo familiar que exerçam mais de uma atividade remunerada têm que declarar.
4. A forma de cálculo da renda familiar e renda *per capita* para os diversos tipos de comprovação (assalariado, estatutário, celetista, autônomo, informal, produtor rural, empresário, microempresário e microempreendedor individual), se dará conforme o Anexo 17.

B.1 NÃO TRABALHA/DO LAR

- a) Carteira de Trabalho e Previdência Social: cópia da folha de identificação (que contém a foto), frente e verso, da página do último contrato de trabalho registrado e da página subsequente que deve estar em branco;
- b) declaração pessoal (com assinatura do declarante reconhecida em cartório), constando que não exerce nenhuma atividade esporádica (“bico”), atestada por 3 testemunhas (não parentes) devidamente identificadas (CPF, Identidade) (Anexo 13).

B.2 ASSALARIADO/CARTEIRA ASSINADA/SERVIDOR PÚBLICO

- a) cópia dos três últimos contracheques ou Declaração Salarial em papel timbrado com carimbo contendo CNPJ da empresa;

IMPORTANTE

1. Caso não haja disponibilidade dos três últimos contracheques, em virtude de ingresso recente em contrato de trabalho, serão admitidos os dois últimos ou o último.

2. Caso no único contracheque disponível, em virtude de ingresso recente em contrato de trabalho, conste remuneração referente a quantidade de dias inferior ou superior a 30, será feito cálculo proporcional ou admitida Declaração Salarial da empresa contratante, conforme indicado na alínea “a”).

b) Carteira de Trabalho e Previdência Social: cópia da folha de identificação (que contém a foto), frente e verso, da página do último contrato de trabalho registrado e da página subsequente que deve estar em branco;

c) cópia completa, incluindo declaração de bens e direitos, com recibo de entrega, da última Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física apresentada à Receita Federal, quando houver.

B.3 ECONOMIA INFORMAL (TRABALHO SEM VÍNCULO E/OU AQUELE QUE FAZ “BICO”/TRABALHADOR COMISSIONADO)

a) declaração pessoal, constando a atividade exercida e o rendimento mensal, atestada por 3 testemunhas (não parentes) devidamente identificadas (CPF, Identidade) com assinatura do declarante reconhecida em cartório. No caso de trabalhador comissionado, a declaração deve ser prestada/assinada (reconhecida em cartório) pela fonte pagadora da comissão (Anexo 14);

b) cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social: folha de identificação (que contém a foto), frente e verso, da página do último Contrato de Trabalho registrado e da página subsequente que deve estar em branco;

c) cópia completa, incluindo declaração de bens e direitos, com recibo de entrega, da última Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física apresentada à Receita Federal, quando houver;

d) se pertinente, declaração do tomador de serviços em que conste a atividade exercida, o valor e a periodicidade da prestação de serviço;

e) as famílias mononucleares deverão apresentar extratos bancários dos últimos 3 (três) meses.

B.4 AUTÔNOMOS (Contribuem para a Previdência - INSS)

a) declaração comprobatória de rendimentos – DECORE, emitido no sítio do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) dos últimos dois meses, feita por contador regularmente inscrito no CRC;

b) cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social: folha de identificação (que contém a foto), frente e verso, e do último Contrato de Trabalho registrado e da página subsequente que deve estar em branco;

c) última guia de recolhimento do INSS, na hipótese de ser contribuinte;

d) cópia completa, incluindo declaração de bens e direitos, com recibo de entrega, da última Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física apresentada à Receita Federal, quando houver.

B.5 APOSENTADO E/OU PENSIONISTA

a) dois últimos comprovantes do benefício de órgão previdenciário privado ou público;

b) cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social: folha de identificação (que contém a foto), frente e verso, e do último Contrato de Trabalho registrado e da página subsequente que deve estar em branco;

c) cópia completa, incluindo declaração de bens e direitos, com recibo de entrega, da última Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física apresentada à Receita Federal, quando houver;

d) desde que a aposentadoria não seja por invalidez, ou que o aposentado tenha mais de 75 anos, Declaração pessoal (com assinatura do declarante reconhecida em cartório), constando que não exerce nenhuma atividade esporádica (“bico”), atestada por 3 testemunhas (não parentes) devidamente identificadas (CPF, Identidade) (Anexo 13);

e) caso o aposentado ou pensionista se enquadre em qualquer uma das outras modalidades previstas no B2, B3, B4, B7, B8 ou B9, deverá apresentar também a documentação prevista na alínea em que se enquadrar. Desta forma, aquele que comprove receber aposentadoria ou pensão, deve apresentar os documentos comprobatórios de sua situação sócio-ocupacional, se for o caso.

B.6 DESEMPREGADO (ASSIM CONSIDERADO AQUELE QUE ATUALMENTE RECEBA SEGURO DESEMPREGO)

a) cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social: folha de identificação (que contém a foto), frente e verso, e do último Contrato de Trabalho registrado e da página subsequente que deve estar em branco;

b) comprovante de recebimento de Seguro-desemprego.

B.7 PRODUTOR RURAL

a) declaração feita pela EMATER local ou em Cooperativas ou Associações sobre a produção anual da terra com renda mensal ou anual (para produtores rurais, proprietários ou arrendatários). Pode ser notas fiscais mensais da Cooperativa comprando a produção do agricultor. Caso não possua os documentos deste item, cópia das notas do bloco do produtor (últimas 3 emitidas);

b) cópia completa da última declaração do ITR (Imposto Territorial Rural), com recibo de entrega autenticado, se proprietário/arrendatário rural (sitante ou fazendeiro);

c) cópia completa, incluindo declaração de bens e direitos, com recibo de entrega, da última Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física apresentada à Receita Federal, quando houver;

d) cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social: folha de identificação (que contém a foto), frente e verso, e do último Contrato de Trabalho registrado e da página subsequente que deve estar em branco;

e) Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF): caso seja participante do programa, acrescentar cópia do comprovante emitido pela instituição financeira responsável ou carimbada pela EMATER.

B.8 EMPRESÁRIO (NÃO OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL)

a) cópia completa, incluindo declaração de bens e direitos, com recibo de entrega, da última Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física apresentada à Receita Federal, quando houver;

b) declaração de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica do último ano (IRPJ);

c) cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social: folha de identificação (que contém a foto), frente e verso, e do último Contrato de Trabalho registrado e da página subsequente que deve estar em branco.

B.9 EMPRESÁRIO/MICROEMPRESÁRIO/MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL INSCRITO NO SIMPLES NACIONAL

- a) cópia completa, incluindo declaração de bens e direitos, com recibo de entrega, da última Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física apresentada à Receita Federal, quando houver;
- b) a comprovação de renda para o microempresário (ME) se dará com a DEFIS (Declaração Anual de Informações Sociais e Fiscais) (antigo DASN – Declaração Anual do Simples Nacional) do ano anterior e do extrato de faturamento do último mês corrente, gerado no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional;
- c) a comprovação de renda para o EMEI (Microempreendedor Individual) se dará com a Declaração Anual de Faturamento do Microempreendedor Individual (SIMEI) do ano anterior;
- d) cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social: folha de identificação (que contém a foto), frente e verso, e do último Contrato de Trabalho registrado e da página subsequente que deve estar em branco;
- e) declaração pessoal, constando o rendimento mensal, atestada por 3 (três) testemunhas (não parentes) devidamente identificadas (CPF, Identidade) com assinatura do declarante reconhecida em cartório.

B.10 ESTÁGIO REMUNERADO

- a) termo de estágio, contendo valor recebido e duração do estágio;
- b) contrato de estágio em que constem as atividades desempenhadas, a duração do estágio e o valor da bolsa-estágio;
- c) três últimos recibos referentes à bolsa-estágio.

B.11 BENEFICIÁRIOS DE BOLSAS INTERNAS (ENSINO, PESQUISA OU EXTENSÃO) OU EXTERNAS: Documento expedido por sistema do órgão de concessão, para fins de comprovação ou contrato.

B.12 PENSÃO ALIMENTÍCIA (RECEBIMENTO) Para os membros do grupo familiar, menores de 24 anos, filhos de pais separados:

- a) declaração de quem paga a Pensão Alimentícia (com firma reconhecida em cartório) onde conste o valor da Pensão, conforme modelo disponibilizado no *site* da UNIPAMPA (Anexo 5); ou
- b) declaração de que não recebe pensão, com assinatura reconhecida em cartório, para menores de 24 anos (Anexo 15).

IMPORTANTE

1. A apresentação de comprovantes de recebimento de Pensão Alimentícia, prevista no item B.12, por si só não constitui comprovação de renda (ou ausência desta). Dessa forma, aquele que comprova receber pensão deve apresentar os documentos comprobatórios de sua situação sócio-ocupacional.

2. Aos discentes e/ou demais componentes do grupo familiar que não possuem a Carteira de Trabalho e Previdência Social, preencher a declaração do Anexo 6.

C – COMPROVAÇÃO DE SITUAÇÃO PATRIMONIAL

Apresentar comprovação de propriedade de bens móveis e imóveis do discente e/ou componente(s) do grupo familiar.

IMPORTANTE: a documentação deve ser apresentada conforme a situação, sendo exigido para:

C.1 IMÓVEL PRÓPRIO: Cópia da folha de identificação do carnê de pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) ou comprovante de isenção do IPTU;

C.2 IMÓVEL FINANCIADO: contrato do financiamento do imóvel ou instrumento particular de compra e venda registrado em cartório (cópia);

C.3 IMÓVEL ALUGADO: contrato de aluguel (cópia) ou declaração original do proprietário do imóvel (locador), com firma reconhecida em cartório, ou da imobiliária onde conste o valor pago mensalmente, conforme modelo disponibilizado no *site* da UNIPAMPA (Anexo 7);

a) Em caso de dois ou mais discentes dividirem o aluguel de imóvel: Declaração de coabitação do imóvel (com a assinatura do locador reconhecida em cartório), bem como cópia do contrato de aluguel;

C.4 IMÓVEL DE POSSE OU OCUPAÇÃO: documento comprobatório da posse (cópia) ou declaração de que seja oriundo de ocupação (original com firma reconhecida em cartório), conforme modelo disponibilizado no *site* da UNIPAMPA (Anexo 8);

C.5 IMÓVEL CEDIDO: documento comprobatório da cedência ou declaração original, conforme modelo disponibilizado no *site* da UNIPAMPA (Anexo 9);

C.6 OUTRO IMÓVEL ALÉM DO UTILIZADO COMO MORADIA: carnê de pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) ou comprovante de isenção do IPTU (cópia);

C.7 PROPRIEDADE RURAL: carnê de pagamento do Imposto Territorial Rural (ITR) dos imóveis pertencentes ao grupo familiar (cópia);

C.8 BENS MÓVEIS (EX: CARROS, MOTOCICLETAS, ETC): apresentar cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) e/ou Certidão de Propriedade emitida pelo respectivo Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN).

D - COMPROVAÇÃO DE SITUAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Apresentar documentos que comprovem a situação de moradia do discente e do seu grupo familiar, mediante entrega de cópia de conta de luz, água ou telefone, tanto da residência na cidade de origem quanto na cidade-sede do *campus* (o comprovante apresentado deve constar em nome do proprietário do imóvel e/ou de seu locador/morador).

D.1 Os discentes solicitantes do “auxílio creche” deverão apresentar declaração de que a(s) criança(s) declarada(s) residem no mesmo endereço do discente solicitante (Anexo 12).

E - SITUAÇÃO ACADÊMICA

E.1 Comprovante de matrícula atualizado (deverá ser impresso a partir do Portal do Aluno), a partir do qual o discente deverá comprovar:

E.1.1 estar regularmente matriculado em, no mínimo, 20 (vinte) créditos semanais, salvo quando forem prováveis formandos ou quando, no semestre vigente, não forem ofertados créditos suficientes para o discente completar a carga horária semanal exigida, situação que deverá ser atestada pelo discente com a apresentação de declaração da coordenação do curso, de acordo com o disposto no item E.1.1.3 e conforme modelo disponibilizado no *site* da UNIPAMPA (Anexo 10);

E.1.1.2 de acordo com o parágrafo único do art. 66 da Resolução nº 29/2011 do Conselho Universitário, “provável formando é o discente regularmente matriculado e com possibilidade de perfazer a integralidade do Curso de Graduação ao final do semestre de referência”;

E.1.1.3 a declaração da Coordenação de Curso é válida para casos em que a matriz curricular regular não oferta 20 (vinte) créditos semanais e/ou para casos de discentes com dispensa por aproveitamento de componentes curriculares;

E.1.1.4 a declaração mencionada no item “E.1.1.3” não é válida para casos de discentes cuja impossibilidade de matrícula ocorra por não atendimento de pré-

requisitos ou falta de vagas em componentes curriculares por motivo de reprovação em componente curricular correlacionado e/ou sequencial;

E.1.1.5 excepcionalmente para os discentes de Licenciatura em Educação do Campo (do Campus de Dom Pedrito), será aceita Declaração de matrícula fornecida pela Secretaria Acadêmica (ou pelo Coordenador do referido curso), em substituição ao comprovante de matrícula impresso;

E.2 Declaração de que está cursando a primeira graduação, ou seja, de que não tem concluso outro curso de graduação (utilizar modelo de declaração conforme Anexo 11);

E.3. Para o atendimento do disposto no item 1.5.1, os discentes solicitantes do “auxílio creche” deverão apresentar histórico escolar.

E.4. Declaração de Portador de Diploma (utilizar modelo de declaração conforme Anexo 20).

F – OUTROS

F.1 Atestado médico do discente e/ou do integrante do grupo familiar que apresentar doença grave, crônica e/ou incapacitante, e o tipo de tratamento (cópia).

F.2 Atestado médico do discente e/ou do integrante do grupo familiar, que comprove deficiência (cópia) ou declaração de outra instituição que atenda o familiar (original).

F.3 Em substituição ao reconhecimento em cartório das assinaturas dos signatários em todas as outras declarações apresentadas pelos postulantes aos auxílios do Plano de Permanência, poderá ser apresentada a Declaração Substitutiva do Reconhecimento de Assinaturas em Cartório (Anexo 18), com assinatura do declarante reconhecida em cartório.

F.3.1 Nos casos em que o postulante aos auxílios do Plano de Permanência não puder ter sua assinatura reconhecida em cartório por ser menor de 18 anos, a referida declaração deverá ser também assinada pelo responsável legal como assistente do participante do processo seletivo cuja assinatura deve ser reconhecida em cartório (Anexo 19).

4. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E CÁLCULO DO ÍNDICE SOCIOECONÔMICO

4.1. Serão ponderados os seguintes indicadores para fins de comprovação da situação de vulnerabilidade socioeconômica e seleção dos discentes inscritos neste Edital:

a) renda bruta familiar mensal (calculada nos termos da Portaria nº 18, de 11 de outubro de 2012, Capítulo III, Seção II);

b) número de dependentes da renda do grupo familiar;

c) fator agravante da situação socioeconômica do discente.

4.1.1. Para o cálculo do ISE, utiliza-se a fórmula-base:

$$\frac{\text{fator} \times \text{Renda Bruta}}{\text{valor salario minimo} \times \text{qtde de pessoas na familia}}$$

4.2. Como fatores agravantes da situação socioeconômica do discente, consideram-se:

a) recebimento de benefícios sociais (tais como Bolsa Família e/ou Benefício de Prestação Continuada) pelo discente ou chefe do grupo familiar;

b) pagamento de aluguel somente do grupo familiar;

c) doença crônica comprovada do discente ou componente do grupo familiar;

d) situação de desemprego do provedor principal da família (em período inferior a 01 (um) ano) em relação à data do protocolo de inscrição;

e) ocorrência de óbito do provedor principal da família (em período inferior a 01 (um) ano) em relação à data do protocolo de inscrição.

4.2.1. Cada modalidade de agravante é contabilizada apenas uma vez, podendo-se chegar, ao máximo, a 6 (seis) agravantes, conforme Tabela 1.

4.2.2. Quanto maior a quantidade de agravantes, menor o fator, e maior a vulnerabilidade, conforme Tabela 2.

4.3. Para fins de cálculo do ISE, o valor do salário mínimo vigente é de R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais).

4.4. Quanto menor o resultado obtido com a fórmula, menor é o índice socioeconômico e maior a vulnerabilidade social, tendo este discente preferência no Plano de Permanência.

Tabela 1 – Nome do Agravante e o Peso		
Agravantes	Peso	Agravante
Aluguel	1,0	1
Problema de Saúde grave	1,0	1
Desemprego do mantenedor	1,0	1
Óbito do mantenedor	1,0	1
Bolsa Família/BPC	2,0	2

Tabela 2 - Agravantes e Valor do Fator	
Total de Agravantes	Valor do Fator
0	1,0
1	0,8
2	0,6
3	0,5
4	0,4
5	0,3
6	0,2

4.5. Caso o discente tenha sido desligado do Plano de Permanência, por não atendimento dos critérios de frequência, ao ISE será adicionado um valor, ou caso tenha sido desligado duas vezes, por qualquer motivo, conforme Tabela 3, representando perda de prioridade em relação a um discente inscrito pela primeira vez no programa.

Tabela 3 – Agravantes Negativos (aumentam a renda bruta)		
Motivo do Agravante Negativo	Total de Agravantes Negativos	Valor do Fator
Perdeu uma vez a bolsa por frequência	-1	1,1
Perdeu duas vezes a bolsa por qualquer motivo	-2	1,2

4.6. Em casos de empate no valor do Índice Socioeconômico (ISE), serão considerados os seguintes critérios de prioridade:

4.6.1. recebimento de benefícios sociais (tais como Bolsa Família e/ou Benefício de Prestação Continuada) pelo discente ou componente do grupo familiar;

4.6.2. doença crônica comprovada do discente ou componente do grupo familiar;

4.6.3. pagamento de aluguel na cidade de origem (família) e na cidade do campus em que o discente está matriculado.

4.7. Persistindo o empate, o discente que apresentar menor renda per capita familiar mensal terá prioridade.

5. CRONOGRAMA DE INSCRIÇÃO E SELEÇÃO

5.1. Publicação do Edital: 22/02/2017.

5.2. Inscrições: 06/03 a 20/04/2017.

5.3. Entrega da documentação: 20/03 a 20/04/2017 (conferir local e horário em cada Campus).

5.4. Processo Seletivo: 20/03 a 19/05/2017.

5.5. Divulgação dos Resultados Preliminares: 25/05/2017.

5.6. Recebimento de pedidos de recurso: de 25/05/2017 até às 23h59 de 26/05/2017.

5.7. Divulgação Final dos Resultados: 07/06/2017.

5.8. Entrega dos dados bancários dos discentes contemplados: 09/06/2017.

5.8.1. Apresentar cópia do cartão ou do contrato de abertura de conta corrente ativa, de qualquer instituição bancária, em que o discente seja o titular, conforme cronograma disposto neste Edital.

5.8.2. O cumprimento do prazo para apresentação dos dados bancários é condição expressa para recebimento do(s) auxílio(s). O não cumprimento deste prazo do Edital resultará na anulação do deferimento do discente ao Plano de Permanência.

5.8.3. A entrega dos dados bancários deve respeitar o horário de trabalho do servidor do NUDE responsável por tal recebimento (conferir em cada Campus).

5.9. A primeira parcela dos auxílios será paga correspondente ao mês de junho de 2017, mesmo que retroativamente, exceto para os discentes em situação prevista no parágrafo único do item 3.5.

6. DOS CRITÉRIOS DE MANUTENÇÃO

6.1. Os beneficiários do Plano de Permanência poderão renovar os benefícios periodicamente, até o limite de dois semestres além da duração mínima do curso, desde que se constate que o discente:

- a) vivencie situação de vulnerabilidade socioeconômica;
- b) mantenha-se matriculado em, no mínimo, 20 (vinte) créditos semanais em curso de graduação desta instituição;
- c) mantenha desempenho acadêmico satisfatório, obtendo aproveitamento em, no mínimo, 60% dos créditos matriculados no semestre anterior;
- d) não tenha reprovação por frequência em nenhum componente curricular no semestre anterior;
- e) justifique sua situação acadêmica, tão logo inicie o semestre letivo em que não atenda à matrícula no número mínimo de créditos, a partir de declaração nos termos previstos no E.1 do item 3.7, sob pena de ter o(s) auxílio(s) cancelado(s);
- f) apresente, nos prazos solicitados pelo/a assistente social e/ou servidor do NUDE, a documentação e/ou informações necessárias para os processos de reavaliações socioeconômicas e avaliações acadêmicas, sob pena de ter o auxílio interrompido.

6.2. Considerando a finalidade do Plano de Permanência, as equipes técnicas dos NUDES podem avaliar a manutenção dos benefícios dos discentes que eventualmente não cumpram algum(ns) dos critérios acadêmicos exigidos, previstos nas alíneas “c” e “d” do item 6.1. Essa avaliação deverá se dar por meio de pareceres e/ou relatórios em que constem a descrição da situação/histórico do aluno, os encaminhamentos e acompanhamentos realizados, justificando a decisão pela manutenção dos benefícios com base na situação individual do estudante; bem como solicitar a apresentação de atestados médicos e/ou outros documentos comprobatórios, que deverão ser arquivados nas pastas dos estudantes. A justificativa – formal e comprovada – junto ao NUDE deve abranger tais situações:

- a) situação de doença grave/crônica: do estudante, parente e/ou afim em linha reta ou colateral, até o 2º grau (avô/ó, pai/mãe, sogro/a, filho/a, neto/a, padrasto/madrasta, cunhado/a);
- b) situação que impossibilite a locomoção: ou a participação do estudante nas atividades letivas, ocasionando sua ausência prolongada nessas atividades (devidamente justificadas no setor responsável e dentro dos prazos exigidos);
- c) baixo índice de desempenho acadêmico: em decorrência de deficiência e/ou dificuldade de ensino e aprendizagem devidamente reconhecidas, acompanhadas e/ou registradas pelo NUDE do respectivo Campus, atentando para o item 8.10 deste Edital;
- d) matrícula em menos de vinte créditos: nos termos do Anexo 10, assinado pelo Coordenador de Curso e entregue no NUDE, no prazo de vigência desse processo de avaliação.

Parágrafo único. A exceção prevista na alínea “d” deste item aplica-se também a alínea “b” do item 6.1 deste edital.

6.3. Os discentes que se enquadrarem nas seguintes exceções poderão ser mantidos no Plano de Permanência além do limite previsto no item 6.1, através do preenchimento do Anexo 16. As situações devem ser analisadas caso a caso, sempre que acompanhadas por documentação comprobatória:

- a) problemas de saúde: situações em que, por motivo de doença ou doença na família seja necessário o afastamento dos discentes, acarretando a perda do semestre – como forma de comprovação, deve ser apresentado atestado médico, bem como a documentação comprobatória de que a doença implicou na perda do semestre;
- b) mobilidade acadêmica: em decorrência de participação em programas de mobilidade acadêmica, o acadêmico perde um ou mais semestres – como forma de comprovação, deve apresentar o termo assinado do programa de mobilidade de que participou, comprovando o prazo em que ficou afastado da Universidade para a participação no referido programa;
- c) estágios prolongados: quando há necessidade de afastamento da cidade-sede do *campus* para realização de estágios em decorrência de indisponibilidade de campo de estágio na cidade, acarretando em perda de semestres – como forma de comprovação, deve ser apresentado o termo/contrato de estágio contendo o prazo de duração do mesmo;
- d) estudantes com dificuldade de aprendizado: discentes que necessitam e recebem atendimento pelo Núcleo de Inclusão e Acessibilidade (NINA), que, em decorrência de necessidades apuradas pelo setor, seja constatada a necessidade de redução do número de créditos por semestre, implicando em um prazo maior para a conclusão do curso;
- e) alteração de PPC em que os estudantes optem pela integralização do curso: aprovação, vigência e integralização de novo PPC, acarretando ampliação de carga horária.

7. DOS QUANTITATIVOS DA EDIÇÃO

Será destinado o valor mínimo de R\$ 1.450.000,00 (um milhão, quatrocentos e cinquenta mil reais) para esta edição do Plano de Permanência e dos Programas de Apoio à Instalação Estudantil e de Auxílio Creche para inserções neste exercício financeiro.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. A documentação dos discentes inscritos neste Edital deverá ser arquivada no Núcleo de Desenvolvimento Educacional, para fins de auditoria(s).

8.2. À medida que, nos *campi*, for implementado o Restaurante Universitário (Programa de Alimentação Subsidiada Talheres do Pampa), os discentes beneficiários do Plano de Permanência, na modalidade alimentação, passarão a receber alimentação totalmente subsidiada (sem custo) no Restaurante Universitário e auxílio alimentação complementar, no valor de R\$ 80,00 (oitenta reais) mensais por discente.

8.3. Nos *campi* em que as Casas do Estudante João-de-Barro estiverem em funcionamento, as vagas disponíveis na Moradia Estudantil terão prioridade sobre os auxílios, sendo prioritariamente preenchidas pelos discentes solicitantes desta modalidade de benefício, selecionados a partir deste Edital.

8.3.1. O recebimento do auxílio-moradia não é cumulativo à vaga na Moradia Estudantil.

8.3.2. Os discentes matriculados nos *campi* em que há Moradia Estudantil, deferidos na modalidade moradia, que excederem o número de vagas na Moradia Estudantil serão classificados na listagem geral dos deferidos neste Edital, conforme Índice Socioeconômico, podendo ser contemplados considerada a ordem de classificação e o limite de recurso financeiro estabelecido no item 7 deste Edital.

8.4. Não será permitido ao discente beneficiário do Plano de Permanência da UNIPAMPA, nas modalidades auxílio financeiro, acumulá-lo com o Programa de Bolsas Permanência do Ministério da Educação (MEC) ou com outro programa/benefício na modalidade auxílio financeiro com a mesma finalidade e de mesma fonte orçamentário-financeira. Apenas a alimentação subsidiada (Programa de Alimentação Subsidiada Talheres do Pampa) e a vaga na moradia estudantil da UNIPAMPA (Programa de Moradia Estudantil João-de-Barro) poderão ser acumuladas com o PBP-MEC.

8.5. O discente que for selecionado a qualquer dos programas de assistência estudantil e for desligado por não cumprimento dos critérios acadêmicos para permanência incorre na perda de prioridade em relação aos demais inscritos, na hipótese de uma terceira inscrição nos referidos programas.

8.6. Discentes em situação de trancamento total da matrícula não fazem jus aos benefícios, cuja seleção é objeto deste edital.

8.7. Em virtude do cumprimento dos prazos, os estudantes provenientes de localidades distantes do município-sede do Campus em que está matriculado poderão entregar a documentação exigida neste edital (em cópias); no entanto, a documentação original deve chegar ao NUDE antes do encerramento do prazo de a análise documental.

8.8. Será permitido o acréscimo de documentos faltantes, após a entrega da documentação, como o previsto no item 3.1.2, atendendo aos seguintes critérios:

- a) respeitando o prazo estipulado pela equipe responsável pela execução do processo seletivo, o qual não deve ultrapassar o prazo previsto no item 5.4;
- b) respeitando o limite máximo de três documentos;
- c) os documentos faltantes não poderão se referir à comprovação de renda.

8.8.1. Após o recebimento dos envelopes com a documentação prevista neste edital, somente poderão ser aceitos a seguinte documentação, desde que atendidos os critérios previstos no item 8.8:

- a) cópia de uma folha da carteira de trabalho;
- b) comprovante de residência do aluno ou do grupo familiar (conta de água, energia elétrica ou telefone);
- c) documento de identificação (RG ou CPF).

8.9. A emissão de declaração falsa está sujeita às penalidades previstas no art. 299 do Código Penal - Decreto Lei nº 2848/40.

8.10. O discente que não atingir o aproveitamento previsto na alínea “c” do item 6.1, durante o processo de avaliação acadêmica, deverá ser encaminhado ao Projeto de Apoio Social e Pedagógico (PASP) por até dois semestres, cuja participação é essencial para a manutenção do benefício, a qual será orientada e registrada pela interface dos NUDES junto ao PASP.

Parágrafo único. O prazo de dois semestres previsto neste item, não se aplica aos discentes de que trata a alínea “c” do item 6.2.

- 8.10.1. O controle de participação do estudante ao PASP será semestral.
- 8.10.2. Os casos de desligamento ou manutenção serão sempre realizado por meio de parecer técnico do interface dos NUDES junto ao PASP.
- 8.11. O valor total a ser destinado ao Plano de Permanência está sujeito a confirmação de disponibilidade orçamentária pelo Ministério da Educação.

Bagé, 22 de fevereiro de 2017.

Marco Antonio Fontoura Hansen
Reitor

ANEXO 1 DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

ATENÇÃO! A apresentação de todos os documentos solicitados nas categorias em que o grupo familiar se enquadra é indispensável para o deferimento no Plano de Permanência.

A – COMPOSIÇÃO FAMILIAR: apresentar os documentos conforme a sua situação familiar:

- a) certidão de nascimento ou documento contendo foto, número do RG e CPF dos componentes familiares menores de 18 anos (cópia) e/ou termo de guarda;
- b) documento de identificação contendo foto, número do RG e CPF dos componentes do grupo familiar maiores de 18 anos (cópia);
- c) documento de identificação contendo foto e número do RG e CPF do discente (cópia);
- d) termo de guarda, tutela ou curatela, se pertinente (cópia);
- e) certidão de óbito dos pais, do cônjuge ou do companheiro/a (cópia).

A.1 SE O DISCENTE FOR EMANCIPADO

- a) documento que comprove a situação de cessação da incapacidade, aos menores de dezoito anos, nos termos do art.5º do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002);
- b) comprovação de fonte de renda atual, conforme documentação exigida neste Edital.

A.2 SE O DISCENTE E/OU RESPONSÁVEIS FOREM CASADOS

- a) certidão de casamento dos pais e/ou do discente (cópia); ou
- b) declaração de união estável (cópia) ou declaração assinada pelo casal (original), conforme modelo disponibilizado no *site* da UNIPAMPA (Anexo 3).

A.3 SE O DISCENTE E/OU SEUS RESPONSÁVEIS FOREM SEPARADOS OU DIVORCIADOS

- a) certidão de casamento com Averbação do Divórcio dos pais e/ou do discente (cópia);
- b) declaração da separação, em caso de separação não legalizada (original), conforme modelo disponibilizado no *site* da UNIPAMPA (Anexo 4).

B – RENDA (obrigatório a todos os integrantes do grupo familiar maiores de 16 anos): apresentar documentos comprobatórios de rendimentos de todas as fontes de renda (ou da ausência destes) de todos os membros da família (inclusive do próprio discente solicitante), verificando em que categoria se enquadra e apresentando cópia de todos os documentos para comprovação de renda familiar, observado que:

- a) será automaticamente indeferida a inscrição cuja renda familiar mensal seja declarada igual a “zero”;
- b) aos menores de 18 (dezoito) anos não é exigida assinatura reconhecida em cartório;
- c) todos os componentes do grupo familiar que exerçam mais de uma atividade remunerada têm que declarar.

B.1 NÃO TRABALHA /DO LAR

- a) Carteira de Trabalho e Previdência Social: Cópia da folha de identificação (que contém a foto), frente e verso, da página do último contrato de trabalho registrado e da página subsequente que deve estar em branco;
- b) declaração pessoal (com assinatura do declarante reconhecida em cartório), constando que não exerce nenhuma atividade esporádica (“bico”), atestada por 3 testemunhas (não parentes) devidamente identificadas (CPF e Identidade) (Anexo 13).

B.2 ASSALARIADO/CARTEIRA ASSINADA/SERVIDOR PÚBLICO

- a) cópia dos três últimos contracheques ou Declaração Salarial em papel timbrado com carimbo contendo CNPJ da empresa;
 - 1. caso não haja disponibilidade dos três últimos contracheques, em virtude de ingresso recente em contrato de trabalho, serão admitidos os dois últimos ou o último;
 - 2. caso no único contracheque disponível, em virtude de ingresso recente em contrato de trabalho, conste remuneração referente a quantidade de dias inferior ou superior a 30, será feito cálculo proporcional ou admitida Declaração Salarial da empresa contratante, conforme indicado na alínea “a”).
- b) Carteira de Trabalho e Previdência Social: Cópia da folha de identificação (que contém a foto), frente e verso, da página do último contrato de trabalho registrado e da página subsequente que deve estar em branco;
- c) cópia completa, incluindo declaração de bens e direitos, com recibo de entrega, da última Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física apresentada à Receita Federal, quando houver.

B.3 ECONOMIA INFORMAL (TRABALHO SEM VÍNCULO E/OU AQUELE QUE FAZ “BICO”/TRABALHADOR COMISSIONADO)

- a) declaração pessoal, constando a atividade exercida e o rendimento mensal, atestada por 3 testemunhas (não parentes) devidamente identificadas (CPF, Identidade com assinatura do declarante reconhecida em cartório. No caso de trabalhador comissionado, a declaração deve ser prestada/assinada (reconhecida em cartório) pela fonte pagadora da comissão (Anexo 14);
- b) cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social: folha de identificação (que contém a foto), frente e verso, da página do último Contrato de Trabalho registrado e da página subsequente que deve estar em branco;
- c) cópia completa, incluindo declaração de bens e direitos, com recibo de entrega, da última Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física apresentada à Receita Federal, quando houver;
- d) se pertinente, declaração do tomador de serviços; onde conste a atividade exercida, bem como, o valor pago e a periodicidade da prestação de serviço.
- e) As famílias mononucleares deverão apresentar extratos bancários dos últimos 3 (três) meses.

B.4 AUTÔNOMOS

- a) declaração Comprobatória de Rendimentos (DECORE), emitida no sítio do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) dos últimos 2(dois) meses, feita por contador regularmente inscrito no CRC.

- b) cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social: folha de identificação (que contém a foto), frente e verso, e do último Contrato de Trabalho registrado e da página subsequente que deve estar em branco;
- c) última guia de recolhimento do INSS, quando contribuir com o mesmo;
- d) cópia completa, incluindo declaração de bens e direitos, com recibo de entrega, da última Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física apresentada à Receita Federal, quando houver.

B.5 APOSENTADO E/OU PENSIONISTA

- a) dois últimos comprovantes do benefício de órgão previdenciário privado ou público;
- b) cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social: folha de identificação (que contém a foto), frente e verso, e do último Contrato de Trabalho registrado e da página subsequente que deve estar em branco;
- c) cópia completa, incluindo declaração de bens e direitos, com recibo de entrega, da última Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física apresentada à Receita Federal, quando houver;
- d) desde que a aposentadoria não seja por invalidez, ou que o aposentado tenha mais de 75 anos, declaração pessoal (com assinatura do declarante reconhecida em cartório), constando que não exerce nenhuma atividade esporádica (“bico”), atestada por 3 testemunhas (não parentes) devidamente identificadas (CPF, Identidade) (Anexo 13);
- e) caso o aposentado ou pensionista se enquadre em qualquer uma das outras modalidades previstas no B2, B3, B4, B7, B8 ou B9, deverá apresentar também a documentação prevista na alínea em que se enquadrar. Desta forma, aquele que comprove receber aposentadoria ou pensão deve apresentar os documentos comprobatórios de sua situação sócio-ocupacional.

B.6 DESEMPREGADO (ASSIM CONSIDERADO AQUELE QUE ATUALMENTE RECEBA SEGURO DESEMPREGO)

- a) cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social: folha de identificação (que contém a foto), frente e verso e do último Contrato de Trabalho registrado e da página subsequente que deve estar em branco;
- b) comprovante de recebimento de seguro-desemprego.

B.7 PRODUTOR RURAL

- a) declaração feita pela EMATER local ou em Cooperativas ou Associações sobre a produção anual da terra com renda mensal ou anual (para produtores rurais, proprietários ou arrendatários). Pode ser notas fiscais mensais da Cooperativa comprando a produção do agricultor. Caso não possua os documentos deste item, cópia das notas do bloco do produtor (últimas 3 emitidas);
- b) cópia completa da última declaração do ITR (Imposto Territorial Rural), com recibo de entrega autenticado, se proprietário/arrendatário rural (sitiante ou fazendeiro);
- c) cópia completa, incluindo declaração de bens e direitos, com recibo de entrega, da última Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física apresentada à Receita Federal, quando houver;

- d) cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social: folha de identificação (que contém a foto), frente e verso, e do último Contrato de Trabalho registrado e da página subsequente que deve estar em branco;
- e) Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF): caso seja participante do programa, acrescentar cópia do comprovante emitido pela instituição financeira responsável ou carimbada pela EMATER.

B.8 EMPRESÁRIO (NÃO OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL)

- a) cópia completa, incluindo declaração de bens e direitos, com recibo de entrega, da última Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física apresentada à Receita Federal, quando houver;
- b) declaração de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica do último ano (IRPJ);
- c) cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social: folha de identificação (que contém a foto), frente e verso, e do último Contrato de Trabalho registrado e da página subsequente que deve estar em branco.

B.9 EMPRESÁRIO/MICROEMPRESÁRIO/MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL INSCRITO NO SIMPLES NACIONAL

- a) cópia completa, incluindo declaração de bens e direitos, com recibo de entrega, da última Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física apresentada à Receita Federal, quando houver;
- b) a comprovação de renda para o microempresário (ME) se dará com a DEFIS (Declaração Anual de Informações Sociais e Fiscais) (antigo DASN – Declaração Anual do Simples Nacional) do ano anterior e do extrato de faturamento do último mês corrente, gerado no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional;
- c) a comprovação de renda para o EMEI (Microempreendedor Individual) se dará com a Declaração Anual de Faturamento do Microempreendedor Individual (SIMEI) do ano anterior;
- d) cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social: folha de identificação (que contém a foto), frente e verso, e do último Contrato de Trabalho registrado e da página subsequente que deve estar em branco;
- e) declaração pessoal, constando o rendimento mensal, atestada por 3 testemunhas (não parentes) devidamente identificadas (CPF, Identidade) com assinatura do declarante reconhecida em cartório.

B.10 ESTÁGIO REMUNERADO:

- a) termo de estágio, contendo valor recebido e duração do estágio;
- b) contrato de estágio que constem as atividades desempenhadas, a duração do estágio, o valor da bolsa-estágio;
- c) três últimos recibos referentes à bolsa-estágio.

B.11 BENEFICIÁRIOS DE BOLSAS INTERNAS (ENSINO, PESQUISA OU EXTENSÃO) OU EXTERNAS: Documento expedido por sistema do órgão de concessão, para fins de comprovação ou contrato.

B.12 PENSÃO ALIMENTÍCIA (RECEBIMENTO): Para os membros do grupo familiar, menores de 24 anos, filhos de pais separados:

- a) declaração de quem paga a Pensão Alimentícia (com firma reconhecida em cartório) em que conste o valor da Pensão, conforme modelo disponibilizado no *site* da UNIPAMPA (Anexo 5); ou
- b) declaração de que não recebe pensão, com assinatura reconhecida em cartório, para menores de 24 anos (Anexo 15).

IMPORTANTE

- 1. A apresentação de comprovantes de recebimento de Pensão Alimentícia por si só não constitui comprovação de renda (ou ausência desta). Dessa forma, aquele que comprove receber pensão deve apresentar os documentos comprobatórios de sua situação sócio-ocupacional, de acordo com o disposto no item B.11.
- 2. Aos discentes e/ou demais componentes do grupo familiar que não possuem a Carteira de Trabalho e Previdência Social, preencher a declaração do Anexo 6.

C – COMPROVAÇÃO DE SITUAÇÃO PATRIMONIAL: Apresentar comprovação de propriedade de bens móveis e imóveis do discente e/ou componente(s) do grupo familiar. A documentação deve ser apresentada conforme a situação, sendo exigido para:

C.1 IMÓVEL PRÓPRIO: cópia da folha de identificação do carnê de pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) ou do comprovante de isenção do IPTU;

C.2 IMÓVEL FINANCIADO: contrato do financiamento do imóvel ou instrumento particular de compra e venda registrado em cartório (cópia);

C.3 IMÓVEL ALUGADO: contrato de aluguel (cópia) ou declaração original do proprietário do imóvel (locador), com firma reconhecida em cartório, ou da imobiliária, onde conste o valor pago mensalmente, conforme modelo disponibilizado no *site* da UNIPAMPA (Anexo 7);

a) Em caso de dois ou mais discentes dividirem o aluguel de imóvel: Declaração de coabitação do imóvel (com a assinatura do locador reconhecida em cartório), bem como cópia do contrato de aluguel;

C.4 IMÓVEL DE POSSE OU OCUPAÇÃO: documento comprobatório da posse (cópia) ou declaração de que seja oriundo de ocupação (original com firma reconhecida em cartório), conforme modelo disponibilizado no *site* da UNIPAMPA (Anexo 8);

C.5 IMÓVEL CEDIDO: documento comprobatório da cedência ou declaração original, conforme modelo disponibilizado no *site* da UNIPAMPA (Anexo 9);

C.6 OUTRO IMÓVEL ALÉM DO UTILIZADO COMO MORADIA: cópia da folha de identificação do carnê de pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) ou comprovante de isenção do IPTU (cópia);

C.7 PROPRIEDADE RURAL: carnê de pagamento do Imposto Territorial Rural (ITR) dos imóveis pertencentes ao grupo familiar (cópia);

C.8 BENS MÓVEIS (EX: CARROS, MOTOCICLETAS, ETC.): apresentar cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) e/ou Certidão de Propriedade emitida pelo respectivo Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN).

D - COMPROVAÇÃO DE SITUAÇÃO DE RESIDÊNCIA: Apresentar documentos que comprovem a situação de moradia do discente e do seu grupo familiar, mediante entrega de cópia de conta de luz, água ou telefone, tanto da residência na cidade de origem quanto na cidade-sede do *Campus* (o comprovante

apresentado deve constar em nome do proprietário do imóvel e/ou de seu locador/morador).

D.1 Os discentes solicitantes do “auxílio creche” deverão apresentar declaração de que a(s) criança(s) declarada(s) residem no mesmo endereço do discente solicitante (Anexo 12).

E - SITUAÇÃO ACADÊMICA

E.1 Comprovante de matrícula atualizado (deverá ser impresso a partir do Portal do Aluno), a partir do qual o discente deverá comprovar:

E.1.1 estar regularmente matriculado em, no mínimo, 20 (vinte) créditos semanais, salvo quando forem prováveis formandos ou quando, no semestre vigente, não forem ofertados créditos suficientes para o discente completar a carga horária semanal exigida, situação que deverá ser atestada pelo discente com a apresentação de declaração da coordenação do curso, de acordo com o disposto no item E.1.1.3 e conforme modelo disponibilizado no *site* da UNIPAMPA (Anexo 10);

E.1.1.2 de acordo com o parágrafo único do art. 66 da Resolução nº 29/2011 do Conselho Universitário, “provável formando é o discente regularmente matriculado e com possibilidade de perfazer a integralidade do Curso de Graduação ao final do semestre de referência”;

E.1.1.3 a declaração da Coordenação de Curso é válida para casos em que a matriz curricular regular não oferta 20 (vinte) créditos semanais e/ou para casos de discentes com dispensa por aproveitamento de componentes curriculares;

E.1.1.4 a declaração mencionada no item “E.1.1.3” não é válida para casos de discentes cuja impossibilidade de matrícula ocorra por não atendimento de pré-requisitos ou falta de vagas em componentes curriculares por motivo de reprovação em componente curricular correlacionado e/ou sequencial;

E.1.1.5 excepcionalmente para os discentes de Licenciatura em Educação do Campo (do *Campus* de Dom Pedrito), será aceita Declaração de matrícula fornecida pela Secretaria acadêmica (ou pelo Coordenador do referido curso), em substituição ao comprovante de matrícula impresso.

E.2. Declaração de que está cursando a primeira graduação, ou seja, de que não tem concluso outro curso de graduação (utilizar modelo de declaração conforme Anexo 11).

E.3. Para o atendimento do disposto no item 1.5.1, os discentes solicitantes do “auxílio creche” deverão apresentar histórico escolar.

E.4. Declaração de Portador de Diploma (utilizar modelo de declaração conforme Anexo 20).

IMPORTANTE

a) De acordo com o parágrafo único do art. 66 da Resolução nº 29/2011 do Conselho Universitário, “provável formando é o discente regularmente matriculado e com possibilidade de perfazer a integralidade do Curso de Graduação ao final do semestre de referência”.

b) A declaração da Coordenação de Curso é válida para casos em que a matriz curricular regular não oferta 20 créditos semanais e/ou para casos de discentes com dispensa por aproveitamento de componentes curriculares.

c) A declaração mencionada no item “E.1.1.3” não é válida para casos de discentes cuja impossibilidade de matrícula ocorra por não atendimento de pré-requisitos ou falta de vagas em componentes curriculares por motivo de reprovação em componente curricular correlacionado e/ou sequencial.

F – OUTROS

F.1 Atestado médico do discente e/ou do integrante do grupo familiar que apresentar doença grave, crônica e/ou incapacitante, e o tipo de tratamento (cópia).

F.2 Atestado médico do discente e/ou do integrante do grupo familiar, que comprove deficiência (cópia ou original), ou declaração de outra instituição que atenda o familiar (original).

F.3 Em substituição ao reconhecimento em cartório das assinaturas dos signatários em todas as outras declarações apresentadas pelos postulantes aos auxílios do Plano de Permanência, poderá ser apresentada a Declaração Substitutiva do Reconhecimento de Assinaturas em Cartório (Anexo 18), com assinatura do declarante reconhecida em cartório.

F.3.1 Nos casos em que o postulante aos auxílios do Plano de Permanência não puder ter sua assinatura reconhecida em cartório por ser menor de 18 anos, a referida declaração deverá ser também assinada pelo responsável legal como assistente do participante do processo seletivo cuja assinatura deve ser reconhecida em cartório (Anexo 19).

ANEXO 3
DECLARAÇÃO DE CONVIVÊNCIA CONJUGAL

Nós, _____,
portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____
e _____,
portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____,
residentes e domiciliados na cidade de _____,
à rua _____,
declaramos para os devidos fins que convivemos em união estável, não tendo
oficializado esta união em cartório. Declaramos, ainda, a inteira responsabilidade
pelas informações contidas neste instrumento, estando ciente de que a omissão ou
a apresentação de informações e/ou documentos falsos ou divergentes implicam na
exclusão do/a discente _____
do Plano de Permanência e/ou do Programas de Apoio à Instalação Estudantil e/ou
do Programa de Auxílio Creche da UNIPAMPA.

Local e Data: _____, ____/____/2017.

Assinatura do/a Declarante

Assinatura do/a Declarante

CP, art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

ANEXO 4
DECLARAÇÃO DE SEPARAÇÃO NÃO LEGALIZADA

Eu, _____,
portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____,
residente e domiciliado/a na cidade de _____ à
rua _____,
declaro, para os devidos fins, que estou separado/a de fato de _____
_____, portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____
_____ desde _____, não sendo oficializado o fim de
minha relação conjugal. Declaro, ainda, a inteira responsabilidade pelas informações
contidas neste instrumento, estando ciente de que a omissão ou a apresentação de
informações e/ou documentos falsos ou divergentes poderão implicar na exclusão
do/a discente. _____, do Plano
de Permanência e/ou do Programas de Apoio à Instalação Estudantil e/ou do
Programa de Auxílio Creche da UNIPAMPA.

Local e Data: _____, ___/___/2017.

Assinatura do/a Declarante

CP, art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

ANEXO 5
DECLARAÇÃO DE PAGAMENTO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA

Eu, _____,
portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____,
residente e domiciliado/a na cidade de _____,
à rua _____,
declaro, para os devidos fins, que pago pensão alimentícia para
_____,
portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____
ou Certidão de Nascimento nº _____ Livro nº _____ e Folhas
_____, no valor de R\$ _____ mensais. Declaro ainda a
inteira responsabilidade pelas informações contidas neste instrumento, estando
ciente de que a omissão ou a apresentação de informações e/ou documentos
falsos ou divergentes implicam na exclusão do/a discente

do Plano de Permanência e/ou do Programas de Apoio à Instalação Estudantil e/ou
do Programa de Auxílio Creche da UNIPAMPA.

Local e Data: _____, ___/___/2017.

Assinatura do/a Declarante

CP, art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

ANEXO 6

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Eu, _____,
portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____,
residente e domiciliado/a na cidade de _____,
à rua _____,
declaro, para os devidos fins, que não possuo Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, pelo seguinte motivo:

- () nunca solicitei a emissão;
- () perdi/extraviei e registrei Boletim de Ocorrência (anexado);
- () perdi/extraviei e não registrei Boletim de Ocorrência.

Declaro, ainda, a inteira responsabilidade pelas informações contidas neste instrumento, estando ciente de que a omissão ou a apresentação de informações e/ou documentos falsos ou divergentes implicam na exclusão do/a discente _____ do Plano de Permanência e/ou do Programas de Apoio à Instalação Estudantil e/ou do Programa de Auxílio Creche da UNIPAMPA.

Local e Data: _____, ____/____/2017.

Assinatura do/a Declarante

CP, art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

ANEXO 7

DECLARAÇÃO DE PAGAMENTO DE ALUGUEL

Eu, _____,
(proprietário ou representante da imobiliária), portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado/a na cidade de _____, à rua _____, declaro, para os devidos fins, que alugo para _____ o imóvel de minha propriedade ou sob minha responsabilidade, situado na cidade de _____, à rua _____, desde _____, pelo valor de R\$ _____ mensais.

PARA PREENCHIMENTO EM CASO DE MORADIA COMPARTILHADA

O valor referente ao aluguel do imóvel acima descrito é dividido entre _____ (nº) estudantes, cujos nomes e CPF estão listados a seguir:

Declaro, ainda, a inteira responsabilidade pelas informações contidas neste instrumento, estando ciente de que a omissão ou a apresentação de informações e/ou documentos falsos ou divergentes implicam na exclusão do/a discente

_____ do Plano de Permanência e/ou do Programas de Apoio à Instalação Estudantil e/ou do Programa de Auxílio Creche da UNIPAMPA.

Local e Data: _____, ____/____/2017.

Assinatura do/a Declarante

CP, art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

ANEXO 8
DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA EM IMÓVEL “OCUPADO”

Eu, _____,
portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____,
residente e domiciliado/a na cidade de _____,
à rua _____,
declaro, sob as penas da lei e para fins de apresentação à Universidade Federal do
Pampa, que resido em imóvel localizado na cidade de
_____, à rua _____,
sendo este objeto de ocupação/posse, do qual não tenho comprovação de
propriedade legal/formal. Declaro, ainda, a inteira responsabilidade pelas
informações contidas neste instrumento, estando ciente de que a omissão ou a
apresentação de informações e/ou documentos falsos ou divergentes implicam na
exclusão do/a discente _____
do Plano de Permanência e/ou do Programas de Apoio à Instalação Estudantil e/ou
do Programa de Auxílio Creche da UNIPAMPA.

Local e Data: _____, ____/____/2017.

Assinatura do/a Declarante

CP, art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:
Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

ANEXO 9
DECLARAÇÃO DE CEDÊNCIA DE IMÓVEL

Eu, _____,
portador(a) do RG _____ e do CPF nº _____,
residente e domiciliado/a na cidade de _____,
à rua _____,
declaro, sob as penas da lei e para fins de apresentação à Universidade Federal do
Pampa, que cedo o imóvel localizado na cidade de
_____, à rua _____,
para _____,
portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____,
para fins de moradia. Declaro, ainda, a inteira responsabilidade pelas informações
contidas neste instrumento, estando ciente de que a omissão ou a apresentação de
informações e/ou documentos falsos ou divergentes implicam na exclusão do/a
discente _____ do
Plano de Permanência e/ou do Programas de Apoio à Instalação Estudantil e/ou do
Programa de Auxílio Creche da UNIPAMPA.

Local e Data: _____, ____/____/2017.

Assinatura do/a Declarante

CP, art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:
Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

ANEXO 10
DECLARAÇÃO DA COORDENAÇÃO DE CURSO PARA MATRÍCULA
EM MENOS DE VINTE CRÉDITOS SEMANAIS

Eu, _____,
SIAPE _____, declaro para o fim específico de inscrição aos
programas de assistência estudantil desta Universidade, que o/a discente
_____,do
curso de _____, matrícula
_____, está regularmente matriculado/a em _____
créditos semanais em virtude:

() desta ser a oferta regular do curso em sua matriz curricular, no _____ semestre
da organização curricular, esgotadas as possibilidades de matrícula em outras
componentes curriculares que possam ser aproveitadas pelo/a discente.

() por motivo de dispensa do/a discente por aproveitamento de componente
curricular(es).

IMPORTANTE: _____

_____, _____/_____/2017.

(Local e data)

Coordenador do Curso
Assinatura e carimbo

ANEXO 11
DECLARAÇÃO DE NÃO PORTADOR DE DIPLOMA

Eu, _____,
estudante do curso de _____
matrícula nº _____, declaro, sob as penas da lei e para todos
os fins, que não concluí e não possuo diploma de curso superior.

Declaro, ainda, a inteira responsabilidade pelas informações contidas neste instrumento, estando ciente de que a omissão ou a apresentação de informações e/ou documentos falsos ou divergentes implicam na minha exclusão do Plano de Permanência da UNIPAMPA.

Local e Data: _____, ____/____/2017.

Assinatura do/a Declarante

CP, art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:
Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

ANEXO 12
DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA CONJUNTA

Eu, _____,
portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____,
residente e domiciliado/a na cidade de _____,
à rua _____,
declaro, para os devidos fins, que
_____, portador(a)
do RG nº _____ e do CPF nº _____ ou
Certidão de Nascimento nº _____ Livro nº _____ e Folhas
_____, reside comigo neste endereço. Declaro, ainda, a inteira
responsabilidade pelas informações contidas neste instrumento, estando ciente de
que a omissão ou a apresentação de informações e/ou documentos falsos ou
divergentes implicam na exclusão do/a discente
_____ do Plano de
Permanência e/ou do Programas de Apoio à Instalação Estudantil e/ou do Programa
de Auxílio Creche da UNIPAMPA.

Local e Data: _____, ___/___/2017.

Assinatura do/a Declarante

CP, art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:
Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

ANEXO 13

DECLARAÇÃO NEGATIVA DE EXERCÍCIO DE ATIVIDADE REMUNERADA

Eu, _____,
portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____,
residente e domiciliado/a na cidade de _____, à rua
_____, declaro, para os devidos fins, que não
exerço atividade remunerada esporádica (“bico”). Declaro, ainda, a inteira
responsabilidade pelas informações contidas neste instrumento, estando ciente de
que a omissão ou a apresentação de informações e/ou documentos falsos ou
divergentes implicam na exclusão do/a discente
_____, do Plano de Permanência da
UNIPAMPA.

Local e Data: _____, ____/____/_____.

TESTEMUNHAS:

1) NOME _____

CPF _____ RG _____

Assinatura

2) NOME _____

CPF _____ RG _____

Assinatura

3) NOME _____

CPF _____ RG _____

Assinatura

Assinatura do/a Declarante

CP, art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:
Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

ANEXO 14

DECLARAÇÃO DE EXERCÍCIO DE TRABALHO INFORMAL

Eu, _____,
portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____,
residente e domiciliado/a na cidade de _____, à
rua _____, declaro, para os devidos fins,
que não tenho vínculo empregatício, exercendo trabalho informal desde
_____, desenvolvendo as seguintes atividades
_____, na cidade de
_____, recebendo em média R\$ _____
por mês. Declaro, ainda, a inteira responsabilidade pelas informações contidas neste
instrumento, estando ciente de que a omissão ou a apresentação de informações
e/ou documentos falsos ou divergentes implicam na exclusão do/a discente
_____ do Plano de Permanência da
UNIPAMPA.

Local e Data: _____, ____/____/_____.

TESTEMUNHAS:

1) NOME _____

CPF _____ RG _____

Assinatura

2) NOME _____

CPF _____ RG _____

Assinatura

3) NOME _____

CPF _____ RG _____

Assinatura

Assinatura do/a Declarante

CP, art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:
Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

ANEXO 15

DECLARAÇÃO NEGATIVA DE RECEBIMENTO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA

Eu, _____,
portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____,
residente e domiciliado/a na cidade de _____, à
rua _____, representante legal de
_____, portador(a)
do RG nº _____ e do CPF nº _____ ou Certidão de
Nascimento nº _____ Livro nº _____ e Folhas _____,
declaro, para os devidos fins, que o mesmo não recebe pensão alimentícia. Declaro,
ainda, a inteira responsabilidade pelas informações contidas neste instrumento,
estando ciente de que a omissão ou a apresentação de informações e/ou
documentos falsos ou divergentes implicam na exclusão do(a) discente(a)
_____ do Plano de
Permanência e/ou do Programas de Apoio à Instalação Estudantil e/ou do Programa
de Auxílio Creche da UNIPAMPA.

Local e Data: _____, ____/____/_____.

Assinatura do/a Declarante

CP, art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:
Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

ANEXO 16

**FORMULÁRIO DE EXCEÇÕES AO LIMITE MÁXIMO PARA RENOVAÇÃO DOS
AUXÍLIOS DO PLANO DE PERMANÊNCIA DISPOSTO NO ART. 15 DA
RESOLUÇÃO Nº 84/2014**

O/A discente _____,
matrícula _____, do curso de _____
_____ está sendo mantido/a no Plano
de Permanência além dos 2 (dois) semestres previstos no Art. 15 da Resolução nº
84/2014, por se enquadrar na exceção prevista em edital.

- () Problemas de saúde
- () Mobilidade acadêmica
- () Estágios prolongados
- () Alunos com dificuldade de aprendizado
- () Alteração de PPC

Observações:

_____, _____ de _____ de _____

Assinatura do Servidor Responsável

ANEXO 17

PARÂMETROS PARA CÁLCULO DE RENDA E RENDA *PER CAPITA*

A renda familiar bruta mensal *per capita* será apurada de acordo com o seguinte procedimento:

1. Para o trabalhador assalariado (CLT /Celetista/Funcionário Público):

I - calcula-se a soma dos rendimentos brutos auferidos por todas as pessoas da família a que pertence o estudante (verificado nos contracheques/holerites), levando-se em conta, no mínimo, os três meses anteriores à data da entrega da documentação do estudante no processo seletivo da instituição federal de ensino para o recebimento de auxílios permanência;

II - calcula-se a média mensal dos rendimentos brutos apurados após a aplicação do disposto no inciso I do *caput*, e

III - divide-se o valor apurado após a aplicação do disposto no inciso II do *caput* pelo número de pessoas da família do estudante (cálculo da renda *per capita*).

§ 1º No cálculo referido no inciso I do *caput*, serão computados os rendimentos de qualquer natureza percebidos pelas pessoas da família, a título regular ou eventual, inclusive aqueles provenientes de locação ou de arrendamento de bens móveis e imóveis.

§2º No caso de haver apenas dois últimos contracheques, em virtude de ingresso recente em contrato de trabalho, será utilizada a média simples dos dois; no caso de haver apenas um contracheque, referente ao último mês, em virtude de ingresso recente em contrato de trabalho, será utilizado o salário bruto de mês cheio. Caso, no contracheque/holerite, conste apenas rendimentos referente a 15 dias, o valor bruto será multiplicado por dois. Caso seja inferior a 15 dias, apresentar declaração salarial elaborada pela empresa em documento timbrado.

§ 3º Estão excluídos do cálculo de que trata o §1º:

I - os valores percebidos a título de:

- a) auxílios para alimentação e transporte;
- b) diárias e reembolsos de despesas;
- c) adiantamentos e antecipações de meses futuros;
- d) estornos e compensações referentes a períodos anteriores;
- e) indenizações decorrentes de contratos de seguros;
- f) indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial; e

II - os rendimentos percebidos no âmbito dos seguintes programas:

- a) Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;
- b) Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano;
- c) Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados;
- d) Programa Nacional de Inclusão do Jovem - Pró-Jovem;
- e) Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em Municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência; e
- f) demais programas de transferência condicionada de renda, implementados por Estados, Distrito Federal ou Municípios;
- g) férias e 13º salário.

2. Para empresário individual (EMEI), microempresário e empresário:

I - a comprovação de renda para o EMEI se dará com a declaração anual de faturamento do microempreendedor individual (SIMEI) do ano anterior. Para o prestador de serviços, o valor total anual dividido por 12 meses, será a renda mensal. Para o EMEI do ramo de revenda de produtos, 20% do valor total de faturamento bruto anual, dividido por 12, será a renda mensal. Não havendo as saídas e somente as entradas, em virtude da isenção da emissão de nota fiscal por parte do EMEI, 20% do valor total das entradas;

II - a comprovação de renda para o microempresário (ME) se dará com a DEFIS (Declaração Anual de Informações Sociais e Fiscais), antigo DASN (Declaração Anual do Simples Nacional), do ano anterior e do extrato de faturamento do último mês corrente, gerado no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional. Para o prestador de serviços, 32% do valor total anual dividido por 12 meses, será a renda mensal do sócio (lucros isentos) proporcional ao percentual de participação no capital social da empresa + pró-labore declarado. Para ramo de indústria/comércio/revenda de produtos, mesma forma de cálculo acima, mas 20% do faturamento bruto anual dividido por 12 meses, será a renda mensal do sócio (lucros isentos) proporcional ao percentual de participação no capital social da empresa mais pró-labore declarado;

III – para o empresário que não faz parte do Simples Nacional, são considerados renda mensal os rendimentos tributáveis na Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física, somados aos lucros isentos, caso existam, divididos por 12;

IV – o valor mensal ou médio mensal será dividido pelo número de pessoas integrantes do grupo familiar para o cálculo da renda *per capita*.

§1º As disposições dos incisos I e II do *caput* baseiam-se em instruções normativas da Receita Federal do Brasil.

§2º Os valores mensais para fins da renda mensal a que se refere o inciso I do *caput* não serão inferiores a 1 (um) salário mínimo mensal vigente.

§3º Os critérios previstos no inciso II do *caput* serão utilizados caso o microempresário somente declare valores de pró-labore dentro do limite de isenção do Imposto de Renda ou valores de pró-labore incompatíveis com o porte da empresa e faturamento.

§4º Só serão aceitos como renda mensal, na hipótese de incidência do disposto no inciso II do *caput*, os valores de pró-labore oficial, caso não existam nenhum faturamento na declaração DEFIS do ano anterior e no extrato de faturamento do último mês, onde mostra o faturamento acumulado dos últimos 12 meses. Dessa forma, os valores mensais para fins de renda mensal não serão inferiores a 1 (um) salário mínimo mensal vigente.

§5º No caso de lucros isentos a que se refere o inciso II do *caput*, declarados no Imposto de Renda Pessoa Física, recebidos da Pessoa Jurídica, na qual seja sócio, serão considerados, como rendimentos salariais, o valor total dividido por 12 meses, mesmo que, na declaração de Imposto de Renda Pessoa Física, seja declarado apenas 1 salário mínimo mensal a título de pró-labore.

§6º No cálculo da renda mensal de que trata o inciso II do *caput*, serão somados os valores de pró-labore oficial mais os lucros isentos, divididos por 12.

§7º No caso de o cálculo da renda mensal do sócio a que se refere o inciso II do *caput* dar um resultado inferior a 1 (um) salário mínimo, o valor considerado mensal será o pró-labore de 1 (um) salário mínimo vigente.

3. Para o Produtor Rural:

I - declaração feita pela EMATER local ou em Cooperativas ou Associações sobre a produção anual da terra com renda mensal ou anual (para produtores rurais, proprietários ou arrendatários). Podem ser notas fiscais mensais da Cooperativa comprando a produção do agricultor. Caso não possua esses documentos, pode apresentar cópia das notas do bloco do produtor (últimas 3 emitidas do ano anterior). Caso a declaração apresentada seja anual, o valor será dividido por 12; caso seja mensal, a média dos últimos 3 meses. No caso de apresentação de notas fiscais, o somatório total delas dos últimos 3 meses será dividido por 3, para a média mensal;

II - na Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF) apresentada pelo produtor rural, será considerado o lucro total do produtor rural (receitas menos despesas), legalmente declaradas, onde o valor de lucro anual será dividido por 12, para a média mensal. Caso o produtor declare apenas as receitas e não declare as despesas, as receitas serão consideradas como salário anual;

III - o valor mensal ou médio mensal será dividido pelo número de pessoas integrantes do grupo familiar para o cálculo da renda *per capita*.

4. Economia Informal (trabalho sem vínculo e/ou aquele que Faz “bico”): Para família mononuclear: Cópia do extrato bancário dos últimos 3 meses (conta corrente e poupança). Entregar com os débitos riscados, mostrando somente os créditos. Parágrafo único. A presença de depósitos mensais sistemáticos na conta comprovará que o discente não depende de sua própria geração de renda, obrigando-o a apresentar documentação dos membros da família mantenedores.

5. Autônomos:

I - cópia completa, incluindo declaração de bens e direitos, com recibo de entrega, da Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (as últimas duas apresentadas à Receita Federal), se efetua declaração de Imposto de Renda. O valor anual será dividido por 12, para fins de renda média mensal;

II - O valor mensal ou média mensal será dividido pelos membros do grupo familiar para o cálculo da renda *per capita*.

6. Aposentado e/ou Pensionista:

I - dois últimos comprovantes do benefício de órgão previdenciário privado ou público;

II - cópia completa, incluindo declaração de bens e direitos, com recibo de entrega, da Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (a última apresentada à Receita Federal), se efetua declaração de Imposto de Renda.

§1º A média dos 2 meses será considerada para fins de cálculo salarial e seu resultado, dividido pelos membros do grupo familiar, para fins de cálculo de renda *per capita*.

§2º É considerado o valor bruto dos benefícios e não o líquido (onde existe desconto de empréstimo consignado, previdência e outras deduções que venham a constar).

ANEXO 18

DECLARAÇÃO SUBSTITUTIVA DO RECONHECIMENTO DE ASSINATURAS EM CARTÓRIO

Eu, _____,
portador(a) do RG nº _____ e inscrito(a) no CPF sob
nº _____, residente e domiciliado/a na cidade
de _____, à rua _____,
discente do curso de graduação _____
(nome do Curso de Graduação) do campus _____,
da UNIPAMPA, matriculado sob o número _____ (número da
matrícula), tendo ciência das obrigações inerentes à qualidade de beneficiário do
Plano de Permanência, declaro, sob as penas da lei e para fins de apresentação à
Universidade Federal do Pampa, que todas as declarações por mim apresentadas
para concorrer ao processo seletivo do Plano de Permanência do ano de 2017 foram
devidamente assinadas pelos respectivos signatários, dispensando o
reconhecimento das referidas assinaturas em cartório. Declaro, ainda, a inteira
responsabilidade pelas informações contidas neste instrumento, estando ciente de
que a omissão ou a apresentação de informações e/ou documentos falsos ou
divergentes implicam na minha exclusão do Plano de Permanência, do Programa de
Apoio à Instalação Estudantil e do Programa de Auxílio Creche da UNIPAMPA.

Local e Data: _____, ____/____/2017.

Assinatura do/a Declarante

(Deve ser reconhecida em cartório)

CP, art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:
Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

ANEXO 19

DECLARAÇÃO SUBSTITUTIVA DO RECONHECIMENTO DE ASSINATURAS EM CARTÓRIO

Eu, _____,
portador(a) do RG nº _____ e inscrito(a) no CPF sob
nº _____, residente e domiciliado/a na cidade
de _____, à rua _____,
discente do curso de graduação _____
(nome do Curso de Graduação) do campus _____,
matriculado sob o número _____ (número da matrícula), neste
ato assistido por _____,
portador(a) do RG nº _____ e inscrito(a) no CPF sob
nº _____, residente e domiciliado/a na cidade
de _____ à rua _____, tendo
ciência das obrigações inerentes à qualidade de beneficiário do Plano de
Permanência, declaro, sob as penas da lei e para fins de apresentação à
Universidade Federal do Pampa, que todas as declarações por mim apresentadas
para concorrer ao processo seletivo do Plano de Permanência do ano de 2017 foram
devidamente assinadas pelos respectivos signatários, dispensando o
reconhecimento das referidas assinaturas em cartório. Declaro, ainda, a inteira
responsabilidade pelas informações contidas neste instrumento, estando ciente de
que a omissão ou a apresentação de informações e/ou documentos falsos ou
divergentes implicam na minha exclusão do Plano de Permanência, do Programa de
Apoio à Instalação Estudantil e do Programa de Auxílio Creche da UNIPAMPA.

Local e Data: _____, ____/____/2017.

Assinatura do/a Declarante ou Assistido/a

Assinatura do/a Assistente (responsável legal)
(Deve ser reconhecida em cartório)

(Deve ser reconhecida em cartório) CP, art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

ANEXO 20

DECLARAÇÃO DE PORTADOR DE DIPLOMA

Eu, _____,
estudante do curso de _____, do campus _____
da UNIPAMPA, matrícula nº _____, declaro, sob as penas da
lei e para todos os fins, que possuo apenas um diploma de graduação do
curso _____, cursado na
universidade _____.

Declaro, ainda, a inteira responsabilidade pelas informações contidas neste
instrumento, estando ciente de que a omissão ou a apresentação de informações
e/ou documentos falsos ou divergentes implicam na minha exclusão do Plano de
Permanência da UNIPAMPA.

Local e Data: _____, ____/____/2017.

Assinatura do/a Declarante

CP, art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.